



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON**

**MINUTA**

**Contrato Entre**

**Comissão Naval Brasileira em Washington**

**e**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa)

**para**

Contratação de Leasing operacional para 02 veículos para uso funcional da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

**Contrato nº \_\_\_\_\_**

**NUP: 63150.000890/2023-51**



Contrato N° \_\_\_\_\_

Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e \_\_\_\_\_ (nome da empresa) para Contratação de Leasing operacional para 02 veículos para uso funcional da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS, nomeado pela Portaria n° de xxx de xxx de 2023, titular Carteira de Identificação da Marinha do Brasil n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**; e \_\_\_\_\_ (nome da Contratada), representada por \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (título), portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, com escritório em \_\_\_\_\_ (endereço da Contratada), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° **63150.000890/2023-51**, em observância às disposições da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, adaptadas às peculiaridades locais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TJDJL n° 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Leasing operacional de (02) duas viaturas oficiais, de forma a garantir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, de apoio ao pessoal e de transporte de material na área sob jurisdição da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de referência.

#### 1.2 Objeto da Contratação

Modelo do veículo	Data de início do Leasing
Volkswagen, modelo Tiguan SE	29 de abril de 2023

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O TJDJL;

- 1.3.4 A Proposta do contratado;  
1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste contrato.  
2.2 O prazo de vigência de 36 meses se dá em razão da recorrente prática local nas contratações de leasing.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO CONTRATUAL E ENTREGA**

3.1 A presente contratação deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a **CONTRATADA**, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.2 O veículo deve ser entregue impreterivelmente **em 29 de abril de 2023**, na sede da Comissão Naval Brasileira em Washington, 5130 - MACARTHUR BOULEVARD N.W. - WASHINGTON - USA - 200163316.

3.3 O contrato deverá cobrir 10.000 milhas por ano (total: 30.000 milhas). Qualquer milha adicional não deverá exceder USD 0.20 por milha;

3.4 Ao final da locação, no prazo de 36 meses, o veículo será restituído à contratada, **sem opção de compra**.

3.5 O veículo será licenciado, pelo Departamento de Estado para a Comissão Naval Brasileira em Washington com **Status Diplomático**.

3.6 O leasing em tela está isento de impostos devido ao referido status diplomático. A identificação da isenção fiscal será fornecida mediante solicitação no momento da celebração do contrato de leasing.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1 O preço fixo mensal é de USD 1,100.00, para os dois veículos, em parcelas de 36 meses;  
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo para o pagamento é de 30 dias após a certificação da fatura.  
6.2 As faturas emitidas pela Contratada devem estar em conformidade estritamente com este Contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.



6.3 O pagamento será feito por transferência bancária para a conta fornecida pela **CONTRATADA**.

6.4 A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer taxas cobradas pela instituição financeira da Empresa **CONTRATADA**.

6.5 As faturas emitidas pela empresa **CONTRATADA** devem estar em conformidade estritamente com este contrato, devendo apresentar as seguintes informações:

- a) endereçadas à Comissão Naval Brasileira em Washington;
- b) preço em dólar;
- c) número do contrato; e
- d) informações bancárias da **CONTRATADA** para pagamento.

6.6 A fatura deve ser enviada à **CONTRATANTE** por e-mail, para [cnbw.secom@marinha.mil.br](mailto:cnbw.secom@marinha.mil.br).

6.7 As faturas que não contiverem todos os dados exigidos nesta Cláusula, não serão aceitas e uma fatura revisada será solicitada. Nesse caso, o prazo de pagamento pode ser afetado e a CNBW não arcará com nenhum custo por atraso no pagamento.

6.8 O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

6.9 A **CONTRATANTE** é isenta de impostos em todo o país em compras acima de USD 500,00. Uma cópia do cartão de isenção de impostos pode ser fornecida mediante solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Dentro da validade deste Contrato, o preço não poderá ser reajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato;

9.1.2 apresentar as faturas para pagamento, de forma mensal, em 36 parcelas; e

9.1.3 notificar a contratante sobre quaisquer impedimentos para a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do primeiro dia do atraso do serviço, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 0.1% (0.1 por cento) por dia de atraso, limitado a 30 dias (trinta) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

c) Multa compensatória, em percentual de 10 (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2 As sanções previstas no item 11.1, alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “a” e “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A sanção estabelecida na alínea “e” do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.4 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais e não tomar medidas para remediar tal inadimplência após o recebimento de notificação formal;
- b) a **CONTRATADA** se tornar insolvente, entrar em liquidação voluntária ou compulsória, exceto para fins de fusão; e
- c) o atraso injustificado da entrega do objeto pela **CONTRATADA**;

12.5 Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

a) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 0001 / 70200 - CNBW
- b) AO: 2000 Administração da unidade
- c) Ação Interna: Z.490.DV.1
- d) Elemento de despesa: 33903303

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas brasileiras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da “American Arbitration Association”.

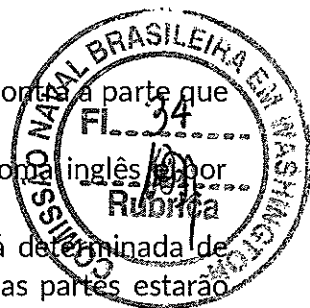
17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a “American Arbitration Association” selecionará o terceiro árbitro.

17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer

custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês por escrito.

17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS

18.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Washington DC, \_\_\_\_\_, 2023.

ALEXANDRE VIZEU DIAS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Representante do Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Representante da CNBW

\_\_\_\_\_  
Representante do Contratado